

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Resolução da Assembleia da República n.º 58/2006

## Orçamento da Assembleia da República para 2007

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o seu orçamento para o ano 2007, anexo à presente resolução.

Aprovada em 19 de Outubro de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

(Em euros)

Rubrica	OAR 2007		
	Notas	Previsão	Estutura
<b>Receitas correntes</b> .....		<b>82 036 050,50</b>	<b>81,56 %</b>
05.02.01A — Juros/Bancos e outras Inst. Financ./Depósitos à Ordem .....	1	80 000,00	0,10 %
05.02.01B — Juros/Bancos e out. Inst. Financ./Aplic. Financ de curto prazo .....	1	700 000,00	0,85 %
06.03.01 — Transf. Correntes/Administração Central/OE .....	2	80 638 238,00	98,30 %
07.01.01 — Venda de bens/Material de escritório .....	3	10 000,00	0,01 %
07.01.02A — Venda de bens/Livros e documentação/Edições da AR .....	4	40 000,00	0,05 %
07.01.02B — Venda de bens/Livros e documentação/Outras editoras .....	4	20 000,00	0,02 %
07.01.05 — Venda de bens/Bens inutilizados .....	3	10 000,00	0,01 %
07.01.08B — Venda de bens/Merchandising .....	3	10 000,00	0,01 %
07.01.08C — Venda de bens/Outros artigos para venda .....	3	17 500,00	0,02 %
07.01.99 — Venda de bens/Outros .....	3	1 000,00	0,00 %
07.02.07 — Venda de senhas de refeição .....	3	246 000,00	0,30 %
07.02.99A — Serviços de Reprodução — Reprodução de documentos .....	5	1 000,00	0,00 %
07.02.99B — Serviços de Reprodução — Cadernos de Encargos .....	3	100,00	0,00 %
07.02.99C — Serviços de Reprodução — Outros .....	3	100,00	0,00 %
07.03.02 — Rendas/Edifícios .....	3	45 612,50	0,06 %
08.01.99A — Outras receitas correntes — AR .....	5	1 500,00	0,00 %
08.01.99B — Outras receitas correntes — CNPD .....	6	215 000,00	0,26 %
<b>Receitas de capital</b> .....		<b>5 241 207,00</b>	<b>5,21 %</b>
09.04.00 — Venda de bens de investimento — outros .....	3	5 000,00	0,10 %
10.03.01 — Transferências de capital/Administração Central/OE .....	2	5 236 207,00	99,90 %
<b>Outras receitas</b> .....		<b>13 300 597,50</b>	<b>13,22 %</b>
15.01.01 — Reposições não abatidas nos pagamentos .....	7	100 000,00	0,75 %
16.01.01A — Saldo da gerência anterior/Saldo orçamental — AR .....	8	12 790 597,50	96,17 %
16.01.01B — Saldo da gerência anterior/Saldo orçamental — Provedoria da Justiça .....	9	400 000,00	3,01 %
16.01.01C — Saldo da gerência anterior/Saldo orçamental — CNPD .....	10	10 000,00	0,08 %
<i>Totais</i> .....		<b>100 577 855,00</b>	<b>100,00 %</b>

Rubrica orçamental	OAR 2007		
	Notas	Previsão orçamental	Estutura
<b>Despesas correntes</b> .....		<b>93 415 533,00</b>	<b>92,9 %</b>
<b>01.00.00 — Despesas com o pessoal</b> .....		<b>42 918 885,00</b>	<b>45,9 %</b>
<b>01.01.00 — Remunerações certas e permanentes</b> .....		<b>35 742 902,00</b>	<b>83,3 %</b>
01.01.01 — Titulares de órgãos de soberania: Deputados .....		12 805 976,00	
01.01.01A — Vencimentos ordinários de Deputados .....	1	10 917 956,00	
01.01.01B — Vencimentos extraordinários de Deputados .....	1	1 888 020,00	
01.01.03 — Pessoal do Quadro dos SAR e GAB — Vencimentos e Suplementos .....	2	12 462 912,00	
01.01.05 — Pessoal dos Gabinetes de Apoio aos Grupos Parlamentares .....		5 535 511,00	
01.01.05A — Gabinetes de Apoio aos GP: Vencimentos .....	3	4 715 511,00	
01.01.05B — Gabinetes de Apoio aos GP: Sub. Férias e Natal .....	3	800 000,00	
01.01.05C — Gabinetes de Apoio aos GP: Doença e Maternidade/Paternidade .....	3	10 000,00	
01.01.05D — Gabinetes de Apoio aos GP: Pessoal aguardando aposentação .....	3	10 000,00	
01.01.06 — Pessoal contratado a termo .....	4	27 013,00	
01.01.07 — Pessoal em regime de tarefa ou avença .....	4	697 388,00	
01.01.08 — Pessoal aguardando aposentação — SAR .....	5	20 000,00	
01.01.09 — Pessoal em qualquer outra situação .....	6	386 780,00	
01.01.11 — Representação (certa e permanente) .....	7	1 101 435,00	
01.01.13 — Subsídios de refeição .....		561 138,00	
01.01.13A — Subsídio de refeição — Pessoal dos SAR .....	8	368 660,00	
01.01.13B — Subsídio de refeição — Pessoal dos GP .....	3	192 478,00	
01.01.14 — Subsídios de férias e de Natal — SAR .....	9	2 124 749,00	
01.01.15 — Remunerações por doença e maternidade/paternidade — SAR .....	10	20 000,00	

Rubrica orçamental	OAR 2007		
	Notas	Previsão orçamental	Estutura
<b>01.02.00 — Abonos variáveis ou eventuais</b>		<b>4 295 160,00</b>	<b>10,0%</b>
01.02.02 — Trabalho em dias de descanso e feriados e Horas extraordinárias		398 140,00	
01.02.02A — Trabalho em dias de descanso e feriados — SAR	11	230 935,00	
01.02.02B — Horas extraordinárias — GP	3	167 205,00	
01.02.03 — Alimentação, Alojamento e Transporte		26 250,00	
01.02.03A — Alimentação	12	2 250,00	
01.02.03B — Alojamento	13	24 000,00	
01.02.04 — Ajudas de custo		3 275 617,00	
01.02.04A — Ajudas de Custo — Funcionários SAR e GAB	14	135 164,00	
01.02.04B — Ajudas de Custo — Outros	15	2 500,00	
01.02.04C — Ajudas de Custo — Deputados	16	3 137 953,00	
01.02.05 — Abono para falhas	17	5 000,00	
01.02.06 — Formação	18	15 135,00	
01.02.08 — Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento	19	14 000,00	
01.02.12 — Subsídios de reintegração e Indemnizações por cessação de funções		300 000,00	
01.02.12A — Subsídio de reintegração — Deputados	20	300 000,00	
01.02.13 — Outros suplementos e prémios	21	14 967,00	
01.02.14 — Outros abonos em numerário ou espécie	22	246 051,00	
<b>01.03.00 — Segurança Social</b>		<b>2 880 823,00</b>	<b>6,7%</b>
01.03.01 — Encargos com a saúde		900 000,00	
01.03.01A — Encargos com a saúde — SAR	23	400 000,00	
01.03.01B — Encargos com a saúde — GP	23	400 000,00	
01.03.01C — Encargos com a saúde — Deputados	23	100 000,00	
01.03.03 — Subsídio familiar a crianças e jovens		224 409,00	
01.03.03A — Subsídio familiar a crianças e jovens — SAR	24	131 645,00	
01.03.03B — Subsídio familiar a crianças e jovens — GP	24	87 764,00	
01.03.03C — Subsídio familiar a crianças e jovens — Deputados	24	5 000,00	
01.03.04 — Outras prestações familiares e complementares		220 000,00	
01.03.04A — Outras prestações familiares e complementares — SAR	25	121 000,00	
01.03.04B — Outras prestações familiares e complementares — GP	25	99 000,00	
01.03.05 — Contribuições para a segurança social		1 460 200,00	
01.03.05A — Contribuições para a segurança social — SAR	26	289 200,00	
01.03.05B — Contribuições para a segurança social — GP	27	630 000,00	
01.03.05C — Contribuições para a segurança social — Deputados	28	541 000,00	
01.03.06 — Acidentes em serviço e doenças profissionais		9 000,00	
01.03.06A — Acidentes em serviço e doenças profissionais — SAR	29	4 500,00	
01.03.06B — Acidentes em serviço e doenças profissionais — GP	29	4 500,00	
01.03.09 — Seguros		67 214,00	
01.03.09C — Seguros Deputados	30	67 214,00	
<b>02.00.00 — Aquisição de bens e serviços</b>		<b>22 137 604,00</b>	<b>23,7%</b>
<b>02.01.00 — Aquisição de bens</b>		<b>2 269 350,00</b>	<b>10,3%</b>
02.01.02 — Combustíveis e lubrificantes	31	152 500,00	
02.01.04 — Limpeza e higiene	32	60 000,00	
02.01.07 — Vestuário e artigos pessoais	33	17 500,00	
02.01.08 — Material de escritório		459 500,00	
02.01.08A — Material de escritório	34	113 000,00	
02.01.08B — Consumo de papel	35	67 500,00	
02.01.08C — Consumíveis de informática	36	279 000,00	
02.01.09 — Produtos químicos e farmacêuticos	37	5 500,00	
02.01.11 — Material de consumo clínico	38	1 000,00	
02.01.12 — Material de transporte — peças	39	2 000,00	
02.01.13 — Material de consumo hoteleiro	40	10 000,00	
02.01.14 — Outro material — peças	41	4 000,00	
02.01.15 — Prémios, condecorações e ofertas	42	455 400,00	
02.01.16 — Mercadorias para venda	43	585 000,00	
02.01.17 — Ferramentas e utensílios	44	3 000,00	
02.01.18 — Livros, Documentação e Outras Fontes de informação		173 650,00	
02.01.18A — Livros e documentação	45	52 500,00	
02.01.18B — Outras fontes de informação	46	121 150,00	
02.01.19 — Artigos honoríficos e de decoração	47	80 000,00	
02.01.21 — Outros bens e consumíveis		260 300,00	
02.01.21A — Consumíveis de gravação audiovisual	48	40 000,00	
02.01.21B — Outros bens	49	220 300,00	
<b>02.02.00 — Aquisição de serviços</b>		<b>19 868 254,00</b>	<b>89,7%</b>
02.02.01 — Encargos das instalações		545 000,00	
02.02.01A — Água	50	85 000,00	
02.02.01B — Electricidade	51	299 000,00	
02.02.01C — Gás (fornecimento)	52	161 000,00	
02.02.02 — Limpeza e higiene	53	750 000,00	
02.02.03 — Conservação de bens	54	1 084 100,00	
02.02.04 — Locação de edifícios	55	14 500,00	
02.02.06 — Locação de material de transporte	56	629 584,00	
02.02.08 — Locação de outros bens	57	325 000,00	
02.02.09 — Comunicações		865 062,00	
02.02.09A — Comunicações — Acessos Internet	58	107 500,00	

Rubrica orçamental	OAR 2007		
	Notas	Previsão orçamental	Estutura
02.02.09B — Comunicações fixas — Dados .....	58	247 500,00	
02.02.09C — Comunicações fixas — Voz .....	58	247 500,00	
02.02.09D — Comunicações Móveis .....	58	84 660,00	
02.02.09E — Comunicações — Outros serviços (Consult./Outsourc./etc) .....	58	12 902,00	
02.02.09F — Comunicações — Outros (CTT/Correspondência) .....	58	165 000,00	
02.02.10 — Transportes .....		3 803 679,00	
02.02.10A — Transportes — Deputados .....	59	3 674 679,00	
02.02.10B — Transportes — Outras situações .....	60	129 000,00	
02.02.11 — Representação dos serviços .....	61	483 549,00	
02.02.12 — Seguros .....	62	52 000,00	
02.02.13 — Deslocações e estadas .....		2 996 130,00	
02.02.13A — Deslocações — viagens .....	63	1 926 936,00	
02.02.13B — Estadas .....	63	1 069 194,00	
02.02.14 — Estudos, pareceres, projectos e consultoria .....	64	1 704 476,00	
02.02.15 — Formação .....	65	217 052,00	
02.02.16 — Seminários, Exposições e similares .....	66	70 000,00	
02.02.17 — Publicidade .....	67	177 500,00	
02.02.18 — Vigilância e segurança .....	68	172 338,00	
02.02.19 — Assistência técnica .....	69	1 880 000,00	
02.02.20 — Outros trabalhos especializados .....		4 074 284,00	
02.02.20A — Diários da Assembleia da República .....	70	22 000,00	
02.02.20B — Serviços de restaurante, refeitório e cafetaria .....	71	853 565,00	
02.02.20C — Outros trabalhos especializados .....	72	3 198 719,00	
02.02.21 — Utilização de infra-estruturas de transportes .....	73	11 000,00	
02.02.25 — Outros serviços .....	74	13 000,00	
<b>03.00.00 — Juros e outros encargos .....</b>		<b>7 500,00</b>	<b>0,0%</b>
<b>03.06.00 — Outros encargos financeiros .....</b>		<b>7 500,00</b>	<b>100,0%</b>
03.06.01 — Outros encargos financeiros .....	75	7 500,00	
<b>04.00.00 — Transferências correntes .....</b>		<b>10 883 519,00</b>	<b>11,7%</b>
<b>04.01.00 — Entidades não financeiras .....</b>		<b>16 000,00</b>	<b>0,1%</b>
04.01.02 — Entidades Privadas .....		16 000,00	
04.01.02A — Grupo Desportivo Parlamentar .....	76	16 000,00	
<b>04.07.00 — Instituições s/fins lucrativos .....</b>		<b>10 689 908,00</b>	<b>98,2%</b>
04.07.01 — Entidades Autónomas .....		10 689 908,00	
04.07.01A — Entidade Reguladora para a Comunicação Social .....	77	2 371 355,00	
04.07.01B — Comissão Nacional de Eleições .....	78	1 082 500,00	
04.07.01C — Provedoria de Justiça .....	79	5 055 747,00	
04.07.01D — Comissão Nacional de Protecção de Dados .....	80	1 535 190,00	
04.07.01E — Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos .....	81	645 116,00	
<b>04.09.00 — Transferências Correntes — Resto do Mundo .....</b>		<b>177 611,00</b>	<b>1,6%</b>
04.09.03 — Países terceiros — Cooperação Inter parlamentar .....	82	177 611,00	
<b>05.00.00 — Subvenções .....</b>		<b>16 385 614,00</b>	<b>17,5%</b>
<b>05.01.00 — Subvenções a Entidades não financeiras .....</b>		<b>16 385 614,00</b>	<b>100,0%</b>
05.01.01 — Subvenções aos Partidos e Forças políticas .....		15 596 478,00	
05.01.01A — Subvenção aos Partidos e Forças Políticas representados na AR .....	83	15 596 478,00	
05.07.01 — Subvenções aos grupos parlamentares .....		789 136,00	
05.07.01A — Subv. Encargos de assessoria a deputados e outras desp. Func. ....	84	625 158,00	
05.07.01B — Subvenção para os encargos com comunicações .....	85	163 978,00	
<b>06.00.00 — Outras despesas correntes .....</b>		<b>1 082 411,00</b>	<b>1,2%</b>
<b>06.01.00 — Dotação provisional .....</b>		<b>1 000 000,00</b>	<b>92,4%</b>
06.01.01 — Dotação provisional .....	86	1 000 000,00	
<b>06.02.00 — Diversas .....</b>		<b>82 411,00</b>	<b>7,6%</b>
06.02.03 — Outras .....		82 411,00	
06.02.03A — Quotizações .....	87	66 411,00	
06.02.03B — Outras não especificadas .....	88	16 000,00	
<b>Despesas de capital .....</b>		<b>7 162 322,00</b>	<b>7,1%</b>
<b>07.00.00 — Aquisição de bens de capital .....</b>		<b>6 506 966,00</b>	<b>90,8%</b>
<b>07.01.00 — Investimentos .....</b>		<b>6 440 644,00</b>	<b>99,0%</b>
07.01.03 — Edifícios .....	89	2 700 000,00	
07.01.07 — Equipamento de informática .....		1 085 000,00	
07.01.07A — Material de Informática: HW de comunicação .....	90	50 000,00	
07.01.07B — Material de Informática: Outro HW .....	90	1 035 000,00	
07.01.08 — Software informático .....		495 000,00	
07.01.08A — Software Informático: SW de Comunicação .....	91	80 000,00	
07.01.08B — Software Informático: Outro SW .....	91	415 000,00	

Rubrica orçamental	OAR 2007		
	Notas	Previsão orçamental	Estutura
<i>07.01.09 — Equipamento administrativo</i> .....		365 644,00	
07.01.09A — Equipamento Administrativo de Comunicação .....	92	365 644,00	
<i>07.01.11 — Ferramentas e utensílios</i> .....	93	10 000,00	
<i>07.01.12 — Artigos e objectos de valor</i> .....	94	135 000,00	
<i>07.01.15 — Outros investimentos</i> .....		1 650 000,00	
07.01.15A — Equipamento Audiovisual .....	95	1 650 000,00	
<b>07.02.00 — Locação financeira</b> .....		<b>66 322,00</b>	<b>1,0%</b>
07.02.09 — Outros investimentos de Locação Financeira .....	96	66 322,00	
<b>08.00.00 — Transferências de capital</b> .....		<b>555 356,00</b>	<b>7,8%</b>
<b>08.07.00 — Instituições s/fins lucrativos</b> .....		<b>555 356,00</b>	<b>100,0%</b>
<i>08.07.01 — Entidades Autónomas</i> .....		555 356,00	
08.07.01A — Entidade Reguladora para a Comunicação Social .....	77	76 286,00	
08.07.01B — Comissão Nacional de Eleições .....	78	32 500,00	
08.07.01C — Provedoria de Justiça .....	79	415 500,00	
08.07.01D — Comissão Nacional de Protecção de Dados .....	80	24 790,00	
08.07.01E — Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos .....	81	5814,00	
<b>11.00.00 — Outras despesas de capital</b> .....		<b>100 000,00</b>	<b>1,4%</b>
<b>11.01.00 — Dotação provisional</b> .....		<b>100 000,00</b>	<b>100,0%</b>
11.01.01 — Dotação provisional .....	86	100 000,00	
<i>Total</i> .....		100 577 855,00	100,0%

(Em euros)

Rubrica orçamental	OAR 2007	
	Previsão orçamental	Estutura
<b>Despesas correntes</b> .....	<b>93 415 533,00</b>	<b>92,9%</b>
<i>1 — Actividades parlamentares</i> .....	<i>34 112 518,00</i>	<i>36,5%</i>
101 Presidente da Assembleia da República .....	107 286,00	0,3%
102 Gabinete de Apoio do PAR .....	683 088,00	2,0%
103 Vice-Presidentes, Secretários e Vice-Secretários .....	871 550,00	2,6%
104 Gabinetes Apoio Vice-Presid., Secret. e Vice-Sec. ....	280 881,00	0,8%
105 Conselho de Administração .....	72 965,00	0,2%
106 Grupos Parlamentares .....	903 386,00	2,6%
107 Gabinetes de Apoio aos Grupos Parlamentares .....	6 525 194,00	19,1%
108 Comissões Parlamentares .....	1 108 858,00	3,3%
109 Deputados .....	18 503 593,00	54,2%
110 Parlamento Europeu .....	1 244 790,00	3,6%
111 Comemorações do Aniversário do 25 de Abril .....	30 290,00	0,1%
112 Deslocações em Território Nacional .....	126 893,00	0,4%
113 Deslocações ao Estrangeiro .....	2 728 944,00	8,0%
114 Grupos Parlamentares de Amizade .....	125 000,00	0,4%
115 Recepção de Delegações e Entidades Oficiais .....	722 100,00	2,1%
116 Programa Parlamento Jovem .....	56 700,00	0,2%
117 S. Solene de Tomada de Posse do Presidente da República .....	0,00	0,0%
118 Associação dos ex-Deputados .....	21 000,00	0,1%
<i>2 — Actividades de apoio</i> .....	<i>28 650 339,00</i>	<i>30,7%</i>
201 Serviços da Assembleia da República .....	15 349 406,00	53,6%
202 Gabinete do Secretário-Geral .....	448 718,00	1,6%
203 Formação .....	248 947,00	0,9%
204 Acção Social .....	1 418 209,00	5,0%
205 Despesas de Funcionamento .....	11 078 493,00	38,7%
206 Gabinete Médico .....	106 566,00	0,4%
<i>3 — Outras actividades</i> .....	<i>4 107 565,00</i>	<i>4,4%</i>
301 Actividade Editorial .....	1 679 000,00	40,9%
302 Cooperação Interparlamentar .....	631 501,00	15,4%
304 Presidência Portuguesa da União Europeia .....	797 064,00	19,4%
399 Outras Actividades (¹) .....	1 000 000,00	24,3%
<i>4 — Outros encargos</i> .....	<i>15 662 889,00</i>	<i>16,8%</i>
401 Outros Encargos Parlamentares .....	15 662 889,00	100,0%
<i>5 — Financiamento de entidades</i> .....	<i>10 882 222,00</i>	<i>11,6%</i>
501 Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (²) .....	132 895,00	1,2%
502 Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz (²) .....	43 419,00	0,4%
503 Entidades Autónomas .....	10 705 908,00	98,4%

(Em euros)

Rubrica orçamental	OAR 2007	
	Previsão orçamental	Estutura
<b>Despesas de capital</b> .....	<b>7 162 322,00</b>	<b>7,1%</b>
3 — Outras actividades .....	6 606 966,00	92,2%
302 Cooperação Interparlamentar .....	40 000,00	0,6%
303 Investimentos .....	6 466 966,00	97,9%
399 Outras Actividades <sup>(1)</sup> .....	100 000,00	1,5%
<b>5 — Financiamento de entidades</b> .....	<b>555 356,00</b>	<b>7,8%</b>
503 Entidades Autónomas .....	555 356,00	100,0%
<i>Total</i> .....	100 577 855,00	100,0%

(<sup>1</sup>) Dotação provisional para fazer face a actualizações legal ou contratualmente impostas, decorrentes da variação expectável dos índices de preços ao consumidor e inflação para 2007.  
 (<sup>2</sup>) Custos directos orçamentados por estas entidades, aos quais acrescem custos indirectos reflectidos noutras subactividades.

### Notas explicativas das rubricas orçamentais

#### Receita

1 — Alínea *e*) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

2 — Alínea *a*) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

3 — Alínea *f*) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

4 — Alínea *c*) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

5 — Alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

6 — N.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto, com excepção da alínea *e*).

7 — Reposição de importâncias indevidamente pagas em anos anteriores.

8 — Alínea *b*) do n.º 1 do artigo 51.º, e n.º 2 do mesmo artigo da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

9 — N.º 1 do artigo 23.º e alínea *b*) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto.

10 — Alínea *e*) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto.

#### Despesa

1 — Lei n.º 4/85, de 9 de Abril (Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos), rectificadora pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, 3/2001, de 23 de Fevereiro e 52-A/2005, de 10 de Outubro, e Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro (Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu), alterada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro.

2 — Artigo 38.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República). Inclui ainda as remunerações devidas aos membros do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, constante da Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de Novembro, e com o despacho conjunto n.º 206/2005, de 25 de Fevereiro, do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado em 9 de Março de 2005.

3 — Artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República).

4 — Artigo 45.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República). Para além dos contratos realizados no âmbito da actividade da Assembleia da República, inclui os contratos inerentes quer ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, quer ao Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

5 — Artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho.

6 — Artigo 44.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República).

7 — Idem nota 1 (Deputados), n.ºs 5 e 6 do artigo 23.º e n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (secretário-geral e adjuntos), despacho do Presidente da Assembleia da República de 7 de Junho de 2000, relativo à proposta n.º 172/SG/CA/2000 (dirigentes) e despacho do Presidente da Assembleia da República n.º 171/IX, de 18 de Janeiro de 2005 (representante dos trabalhadores eleito para integrar o Conselho de Administração).

8 — Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro, actualizado pela Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março, e Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

9 — Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro e Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio, e 169/2006, de 17 de Agosto.

10 — Decretos-Leis n.ºs 194/96, de 16 de Outubro, 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto.

11 — N.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e artigos 28.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

12 — N.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

13 — Atribuição de subsídio de residência em situações de estada prolongada no estrangeiro.

14 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril

15 — N.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho; e despacho da secretária-geral da Assembleia da República de 26 de Julho de 2005 — despesas de deslocação do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

16 — Artigos 3.º e 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, rectificadora pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1985, e com

as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, 3/2001, de 23 de Fevereiro, e 52-A/2005, de 10 de Outubro, e artigo 11.º da Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto.

Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, e 52-A/2005, de 10 de Outubro.

17 — Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 16-D/98, de 30 de Setembro.

18 — Despesas efectuadas no âmbito de formação ministrada por funcionários da Assembleia da República, de acordo com despacho do Presidente da Assembleia da República de 22 de Abril de 2004, relativo à proposta n.º 108/SG/CA/04.

19 — Despacho n.º 26 247/2004 de 9 de Dezembro de 2004 do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, n.º 295, de 18 de Dezembro de 2004.

20 — Artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, rectificada pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, 3/2001, de 23 de Fevereiro e 52-A/2005, de 10 de Outubro.

21 — Despesas relativas a senhas de presença no âmbito do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa.

22 — Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro (motoristas), subsídio para fardamento de gala de acordo com despacho do Presidente da Assembleia da República de 3 de Fevereiro de 2005, relativo à proposta n.º 3/SG/CA/2005.

23 — Despesas relativas a encargos com ADSE e Ministério da Justiça.

24 — Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, rectificado pela declaração de rectificação n.º 11-G/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 226, 1.º suplemento, de 30 de Setembro de 2003, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2006, de 21 de Fevereiro.

25 — Despacho de 15 de Setembro de 2006 da secretária-geral da Assembleia da República relativo à proposta n.º 84/SG/CA/2006.

26 — Artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, conjugado com a Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

27 — Encargos com o regime geral da segurança social do pessoal de apoio aos grupos parlamentares, nos termos do n.º 7 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, conjugado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

28 — Artigo 18.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, e 52-A/2005, de 10 de Outubro, e n.ºs 1 e 4 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro (no caso de Deputados do Parlamento Europeu), conjugado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

29 — Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.

30 — N.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis

n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, e 52-A/2005, de 10 de Outubro.

31 — Despesas relativas à aquisição de bens de consumo utilizados na manutenção e utilização de veículos com motor e tudo o que se destine a queima. Inclui as despesas neste âmbito previstas pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

32 — Despesas com a compra de materiais de limpeza e higiene, a utilizar nas instalações da Assembleia da República.

33 — Despesas com aquisição de peças de vestuário (fardamento), nomeadamente do pessoal auxiliar.

34 — Despesas com bens de consumo imediato, como lápis, borrachas, esferográficas, agrafadores ou furadores.

35 — Despesas com a aquisição de papel.

36 — Despesas com bens de consumo imediato e acessórios de informática.

37 — Despesas com medicamentos inscritos no Formulário Nacional de Medicamentos, para consumo no Gabinete Médico.

38 — Despesas com material clínico para consumo no Gabinete Médico.

39 — Despesas com a aquisição dos materiais (peças) para beneficiação do equipamento de transporte, tais como pneus.

40 — Despesas com bens de restauração, de consumo imediato, designadamente equipamento não imputado a investimento.

41 — Despesas com a aquisição de bens que não sejam consideradas nos números anteriores.

42 — Despesas com a aquisição de artigos destinados às ofertas no âmbito das relações institucionais.

43 — Despesas com a aquisição de artigos destinados a venda.

44 — Despesas com ferramentas e utensílios cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano.

45 — Despesas com aquisição de livros, revistas e documentação técnica, nomeadamente os afectos à Biblioteca.

46 — Despesas com a aquisição de publicações diversas, designadamente jornais e revistas.

47 — Despesas com artigos honoríficos e objectos de decoração de reduzido valor, nomeadamente arranjos florais, essencialmente no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

48 — Aquisição de bens que se destinem a ser utilizados nos equipamento de gravação e audiovisual.

49 — Despesas com a aquisição de bens não tipificados em rubrica específica, nomeadamente os não inventariáveis.

50 — Despesas com o consumo de água.

51 — Despesas com o consumo de electricidade.

52 — Despesas com o consumo de gás.

53 — Despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene.

54 — Despesas com reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis (excluindo grandes reparações), móveis e semoventes. Inclui as despesas neste âmbito previstas pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

55 — Despesas com o aluguer de espaços.

56 — Despesas com aluguer de veículos, no âmbito quer das deslocações em território nacional realizadas

pelas comissões parlamentares, quer na recepção de delegações e entidades oficiais.

57 — Despesas referentes a alugueres não tipificados nos pontos anteriores.

58 — Despesas com comunicações fixas e móveis, de voz e dados, incluindo correspondência via CTT e os serviços inerentes às próprias comunicações. Inclui ainda as despesas neste âmbito previstas quer pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa quer pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

59 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, e n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, e 52-A/2005, de 10 de Outubro.

60 — Despesas com o transporte de pessoal nos seguintes âmbitos: comissões parlamentares, deslocações em território nacional, recepção de delegações e entidades oficiais e as inerentes ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa. Inclui ainda as despesas com transporte de bens já na posse dos serviços e o transporte de malas diplomáticas, no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

61 — Despesas relacionadas com necessidades esporádicas de representação dos Serviços da Assembleia da República, no âmbito das seguintes actividades: comissões parlamentares; comemorações do aniversário do 25 de Abril; deslocações em território nacional e ao estrangeiro; grupos parlamentares de amizade; recepção de delegações e entidades oficiais em representação da Assembleia da República; e Programa Parlamento Jovem.

62 — Despesas com a constituição e os prémios de seguros de pessoas e bens, com excepção de seguros de saúde.

63 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, e 52-A/2005, de 10 de Outubro, ou, não se tratando de Deputados, o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril. Engloba essencialmente as despesas com a recepção de delegações e entidades oficiais, bem como as deslocações e alojamentos no âmbito do Programa Parlamento Jovem, das acções de formação e da actividade editorial (relacionadas com a participação em feiras do livro fora de Lisboa) e ainda as despesas inerentes ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa.

64 — Despesas relativas a estudos, pareceres, projectos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.

65 — Despesas efectuadas no âmbito da formação prestada por entidades externas (singulares ou colectivas), quer a funcionários, quer a cooperantes no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

66 — Despesas com a organização de seminários, exposições e similares, nomeadamente no âmbito editorial relativamente às sessões de lançamento de livros.

67 — Despesas com publicidade, nomeadamente a inerente à actividade das comissões parlamentares, a concursos e no âmbito da actividade editorial.

68 — Artigo 61.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

69 — Despesas referentes à assistência técnica de bens no âmbito de contratos realizados.

70 — Despesas com a edição do jornal oficial da Assembleia da República — *Diário da Assembleia da República*, nomeadamente com a digitalização e separatas.

71 — Despesas relativas a serviços de restauração e cafetaria.

72 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais, das comissões parlamentares, dos grupos parlamentares de amizade, do Programa Parlamento Jovem, das comemorações do aniversário do 25 de Abril, da acção social (creche), da actividade editorial (impressão gráfica) e dos programas de cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas neste âmbito previstas pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

73 — Despesas relacionadas com pagamentos de compensação às empresas concessionárias de infra-estruturas de transportes, como a Via Verde e as portagens.

74 — Despesas com a aquisição de serviços não tipificados em rubrica específica.

75 — Despesas associadas a serviços bancários, incluindo comissões inerentes às transacções por Multibanco.

76 — Despesas efectuadas no âmbito do Grupo Desportivo Parlamentar, em consonância com o respectivo estatuto, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 134, de 9 de Junho de 2000.

77 — Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, Lei n.º 53/2005 de 8 de Novembro, Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, e Portaria n.º 653/2006, de 29 de Junho.

78 — Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de Abril.

79 — Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 30/96, de 14 de Agosto, e 52-A/2005, de 10 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 15/98, de 29 de Janeiro, e 195/2001, de 27 de Junho.

80 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, 67/98, de 26 de Outubro, 43/2004, de 18 de Agosto, e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de Agosto.

81 — Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 8/95, de 29 de Março, 94/99, de 16 de Julho, e 19/2006, de 12 de Junho, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio.

82 — Transferências correntes efectuadas pela Assembleia da República no âmbito da Cooperação Internacional, no domínio parlamentar.

83 — N.ºs 1, 2 e 3 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e Decreto-Lei n.º 238/2005, de 30 de Dezembro.

84 — N.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

85 — Artigo 17.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de

Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, e 52-A/2005, de 10 de Outubro, e Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro.

86 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis, resultantes de actualizações legal ou contratualmente impostas decorrentes da variação expectável dos índices de preços ao consumidor e inflação para 2007 e do aumento do salário mínimo nacional que altera a base de cálculo das subvenções aos partidos políticos.

87 — Quotas devidas pela Assembleia da República pela sua participação em organismos internacionais.

88 — Inscrição nas Feiras do Livro em que a Assembleia da República participa.

89 — Despesa com os edifícios da Assembleia da República.

90 — Despesas com a aquisição de bens de investimento directa e exclusivamente ligados à produção informática, como computadores, terminais, impressoras, ou *scanners*. Inclui a aquisição de equipamento informático no âmbito do programa de cooperação interparlamentar existente.

91 — Despesas com as aplicações informáticas e respectivos *upgrades*, incluindo o *software* adquirido no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

92 — Despesas com a aquisição equipamento administrativo.

93 — Despesas com ferramentas e utensílios de duração superior a um ano, com o valor unitário materialmente relevante.

94 — Despesas com artigos de decoração, designadamente carpetes, cortinados e quadros, bem como obras de arte.

95 — Despesas com equipamento relacionado com a actividade audiovisual, nomeadamente câmaras de filmar, sistemas de som, painéis electrónicos de controlo, canais emissor/receptor, *racks* de montagem, monitores, etc.

96 — Despesa com o aluguer em regime de locação financeira da central telefónica.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2006

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Figueira da Foz aprovou, em 28 de Fevereiro de 2005, a suspensão parcial do respectivo Plano Director Municipal (PDM) em vigor, na área delimitada na planta anexa à presente resolução, pelo prazo de dois anos e o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área e pelo mesmo prazo.

O PDM da Figueira da Foz foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/94, de 28 de Abril, alterado por deliberação da Assembleia Municipal da Figueira da Foz de 26 de Fevereiro de 1999, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 18 de Maio de 1999, e encontra-se parcialmente suspenso pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2004, de 4 de Junho.

A presente suspensão e estabelecimento de medidas preventivas relaciona-se com a revisão do PDM, actualmente em curso, tendo como objectivo a requalificação da zona da Quinta da Fôja e Ferrestelo, incidindo sobre uma área de 54,50 ha.

O município fundamenta a suspensão parcial do PDM na verificação de circunstâncias excepcionais de alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico-social local incompatíveis com as opções do PDM em vigor, atendendo à conjuntura de mudança e cenários de desenvolvimento que se verifica no território concelhio, designadamente no sector do turismo, e na estratégia de recuperação de áreas rurais e industriais degradadas, aproveitando as suas potencialidades para a instalação de unidades hoteleiras e equipamentos, permitindo ainda a instalação de infra-estruturas importantes para a vertente económico-social do concelho.

A suspensão do PDM implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas, tal como decorre do n.º 4 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Neste contexto, o estabelecimento de medidas preventivas tem por objectivo evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a revisão do PDM da Figueira da Foz, actualmente em curso.

O parecer a que se refere o artigo 2.º do texto das medidas preventivas deverá respeitar o património arqueológico, artístico e monumental, nos termos do disposto na Lei de Bases do Património Cultural, Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

Verifica-se a conformidade do texto das medidas preventivas com as disposições legais em vigor.

A suspensão parcial foi instruída com a colaboração da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do n.º 3 do artigo 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Assim:

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 100.º, do n.º 3 do artigo 109.º e do n.º 8 do artigo 80.º, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a suspensão parcial do PDM da Figueira da Foz pelo prazo de dois anos na área delimitada na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 — Ratificar o estabelecimento de medidas preventivas para a área referida no número anterior, pelo prazo de dois anos, cujo texto se publica em anexo, que faz parte integrante da presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Outubro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

#### Medidas preventivas

##### Artigo 1.º

##### Âmbito territorial

As presentes medidas preventivas são estabelecidas para a área definida pela suspensão parcial do Plano Director Municipal e identificada na planta anexa.